



LEI Nº 23.663, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política de Incentivo aos Esportes de Rua no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo aos Esportes de Rua no Estado de Goiás, com o objetivo de promover a prática esportiva, a inclusão social e a ocupação saudável dos espaços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Esportes de Rua as atividades esportivas realizadas em espaços públicos, urbanos ou rurais, caracterizadas por sua acessibilidade, informalidade e inclusão social, abrangendo, mas não se limitando, as seguintes modalidades:

I – basquete de rua (streetball): modalidade de basquete jogada em quadras abertas, geralmente em parques, praças ou ruas, com regras adaptadas e maior ênfase na criatividade e habilidade individual;

II – skateboarding: prática do skate em pistas, parques, praças e ruas, incluindo modalidades como street, vert, downhill e freestyle;

III – patins (rollerblading): uso de patins em áreas urbanas, como calçadas, ciclovias e parques, tanto para lazer quanto para prática esportiva;

IV – parkour: disciplina física que envolve saltar, correr e escalar obstáculos urbanos, utilizando técnicas que maximizam a eficiência e fluidez dos movimentos;

V – BMX: ciclismo realizado com bicicletas BMX em pistas, parques e ruas, englobando modalidades como street, park, dirt e flatland;

VI – futebol de rua: forma informal de futebol praticada em ruas, praças e campos improvisados, com regras flexíveis e foco na diversão e inclusão;

VII – tênis de rua (street tennis): versão do tênis jogada em quadras improvisadas em ruas ou parques, utilizando equipamentos adaptados para o ambiente urbano;

VIII – breakdance: dança urbana que combina movimentos atléticos e acrobáticos, praticada em espaços públicos como praças, calçadas e parques;

IX – corrida de rua: competições e treinos de corrida realizados em vias públicas, integrando a comunidade local e incentivando a prática esportiva acessível a todos;

X – slackline: prática de equilíbrio sobre uma fita esticada entre dois pontos fixos, geralmente em parques, praças e outros espaços públicos;

XI – ciclismo urbano: uso da bicicleta como meio de transporte e prática esportiva em ciclovias, ruas e parques;

XII – esportes adaptados: modalidades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência, promovendo inclusão e acessibilidade em espaços públicos.

Parágrafo único. A lista de modalidades contempladas no caput deste artigo é exemplificativa, podendo ser ampliada para incluir outras práticas esportivas que atendam aos critérios de acessibilidade, informalidade e inclusão social em espaços públicos.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 11/09/2025](#)

Autor	Deputado Mauro Rúbem
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Veto	Ofício Nº 199 / 2025
Categorias	Políticas Públicas Esportes